

**DECRETO FUNDACIONAL Nº 096/2022**

A Diretora Geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros – FIMES, Prof.<sup>a</sup> Ma. JULIENE REZENDE CUNHA, no uso de suas

atribuições legais em vigor,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software em plataforma única de gestão pública com módulos web, suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento, para atender a demanda da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior;

**CONSIDERANDO** a necessária urgência que o caso requer;

**CONSIDERANDO** que o processo licitatório em epígrafe transcorreu de forma regular, pois obedeceu ao princípio da ampla publicidade por meio editalício, bem ainda que os preços ofertados se portaram em consonância aos praticados no mercado, conforme aferido por meio de pesquisa prévia que dos autos constam, realizada pelo Departamento de Compras da Instituição;

**CONSIDERANDO** a recomendação exarada pela Comissão de Licitação, Assessoria Jurídica e Controle Interno;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de contrato, objeto do **EDITAL DE PREGÃO nº 001/2022**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás em 31 de janeiro de 2022, bem como no jornal Diário do Estado, na edição do dia 31 de janeiro de 2022, com abertura iniciada no dia 15 de fevereiro de 2022, às 08h15 min, nos termos e na forma das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores, ficando homologado o objeto e as empresas:

1 - **CENTI SOLUCOES LTDA** CNPJ Nº14.419.896/0001-52, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional

Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e serão acobertadas com recursos da FIMES, para todos os fins de mister.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cientifique-se.

GABINETE DA DIRETORA GERAL DA FIMES, *aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (23/02/2022).*

  
JULIENE REZENDE CUNHA

Diretora Geral da FIMES